LEI Nº 1.471, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o §5º e acresce o §5º-A ao art. 19 da Lei Municipal n. 1.177, de 06 de julho de 2022, que codifica o Direito Animal e Amplia a Proteção Animal no Município de Itapoá.

O PREFEITO DE ITAPOÁ: Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o §5º, do art. 19, da Lei Municipal nº 1.177, de 06 de julho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19.....

.....

§5º Para os efeitos desta Lei, será considerada falta de condições mínimas ao bem-estar de animais em quaisquer das seguintes situações, conforme avaliação da autoridade fiscal competente:

I – com feridas expostas;

II – em estado de desnutrição;

III – presos por correntes fixas, cuja utilização é expressamente vedada;

IV – presos por correntes com extensão inferior a 5 (cinco) metros, ainda que no sistema vai e vem, sendo este o único permitido;

V – com tumores, sangramentos ou quaisquer outras condições que comprometam seu bem-estar."

.....(NR)

Art. 2º Fica acrescido o §5º-A ao art. 19, da Lei Municipal nº 1.177, de 06 de julho de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 19.....

.....

§5º-A O uso de correntes será permitido apenas em situações excepcionais, de caráter não-rotineiro e não-permanente, exclusivamente no sistema "vai e vem", com extensão mínima de 5 (cinco) metros, sendo que o equipamento deverá assegurar a movimentação livre, segura e contínua do animal, garantindo, ainda, acesso permanente à água potável, alimentação adequada e abrigo contra intempéries, em conformidade com os princípios do bem-estar animal."

..... (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Itapoá, 08 de outubro de 2025.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=34158836000130, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
2025.001.20756

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, § 3º e § 4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800